



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Ata de Reunião da 28ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado do Piauí

Aos quatro dias de abril de dois mil e quatorze, às nove horas da manhã no prédio da Defensoria Pública do Estado do Piauí, situada à Rua Gov. Tibério Nunes, 222, Bairro Ilhotas, nesta capital, a Dra. Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas, Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Presidente do E. Conselho Superior, procedeu à abertura da **28ª Sessão Extraordinária** do Conselho Superior da Defensoria Pública. Iniciando-se os trabalhos, **passou-se à conferência de quorum para a instalação da reunião**, oportunidade em que foi registrada a presença dos seguintes Conselheiros: Francisco de Jesus Barbosa, Alzira Mota e Bona Soares, Adriano Moreti Batista, Verônica Acioly de Vasconcelos, Sara Maria Araújo Melo, Humberto Brito Rodrigues, Igo Castelo Branco de Sampaio. Presente ainda o representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Piauí – APIDEP, Arilson Pereira Malaquias. Verificou-se ainda a presença dos Defensores Públicos convocados Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes, João Batista Viana do Lago Neto e a Patrícia Ferreira Monte Feitosa. Declarada aberta a Sessão do Conselho, a Presidente agradeceu a presença de todos. Iniciados os trabalhos, a ata da Sessão Ordinária anterior foi lida, aprovada, assinada e encaminhada para publicação. **Passou-se às comunicações da Presidente e dos Conselheiros.** A Presidente justificou a sua ausência na Sessão Ordinária anterior em razão da reunião com o Governador do Estado, Wilson Nunes Martins, no horário da Sessão citada onde solicitava a nomeação de novos Defensores, tendo vista a expiração do prazo do concurso no dia 31 de março, segunda-feira, bem como a iminente transição de governo. Comunicou ainda a Presidente ao Egrégio Conselho a nomeação de 14 novos candidatos que se encontravam *sub judice* do concurso de Defensor Público realizado em 2003, efetivada pelo então Governador do Estado, Wilson Nunes Martins, conforme especificado no Decreto publicado no Diário Oficial do Estado Nº 63, datado do dia 03 de abril deste ano de 2014, informando ainda as circunstâncias em que se deu a decisão do governador, ressaltando que esta nomeação ocorreu em desacordo com o Ofício GDPG Nº 201/2014, que solicitava a efetiva nomeação dos aprovados *sub judice* condicionada a parecer técnico da Procuradoria Geral do Estado sobre a legalidade do ato. Diante desse fato, a Presidente submeteu ao Conselho consulta sobre o cumprimento do Decreto de nomeação aludido, nos termos do inciso II do art. 14 do Regimento Interno desse colegiado. **Submetida a questão ao Conselho, este decidiu de plano, por unanimidade, após discussão e com manifestação favorável do representante da APIDEP, que fosse dado seguimento aos atos de provimento, dando posse e exercício aos nomeados, tendo vista que se trata de ato administrativo com presunção de legalidade e legitimidade, e que fosse dada oficialidade ao Governador do Estado solicitando o cumprimento integralmente dos termos**

do Decreto de nomeação, nomeando os demais candidatos *sub judice*. Sem comunicações dos demais Conselheiros. **Passado ao relato do Secretário sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes**, o Secretário comunicou que em cumprimento à deliberação do Conselho em sessão anterior, foram expedidos memorandos notificando todos os Diretores e Chefia de Gabinete solicitando colaboração de estudo contendo proposta de organização, competências e procedimentos administrativas da cada Diretoria (ou do Gabinete da DPE), das Coordenações e demais Órgãos vinculados, buscando auxiliar a elaboração do Regimento Interno desta Defensoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do memorando. **Sem expedientes a distribuir**, passou-se a **ordem do dia**, que tem como **1º Ponto de pauta** a deliberação sobre proposta de Resolução que **regulamentar o estágio voluntário da Defensoria Pública**, de relatoria do Conselheiro Francisco de Jesus Barbosa. Ato contínuo, ainda sobre o ponto da pauta, **o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, com manifestação favorável do representante da APIDEP, a proposta de Resolução nº 028/2014, resultando no texto final com o seguinte teor:**

“RESOLUÇÃO Nº 028/2014 – CSDPE-PI, de 04 de abril de 2014

Dispões sobre instituição e normatização do estágio voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 de novembro de 2006:

Considerando as normas da Lei n 11788/2011, que dispõe sobre o estágio de estudantes; que altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando as normas das Resoluções nº 24/2008 e 32/2013, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Piauí – CSDPE-PI;

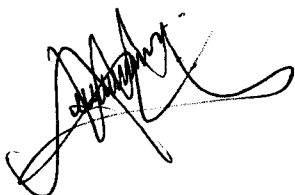
Considerando a necessidade de expandir o quadro de estagiários da DPE/PI;

Considerando a oportunidade de oferecer maior quantidade de vagas de aprendizado do Curso de Direito;

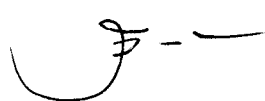
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o estágio forense voluntário, sob a direção da Defensoria Pública Geral do Estado, a ser realizado por quadro de estagiários constituído por acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados, e, conforme as normas da Instituição de Ensino Superior, estejam aptos a cursar o estágio obrigatório nas respectivas faculdades.

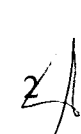
Art. 2º O estágio voluntário será ofertado mediante celebração de termo de convênio com a Instituição de Ensino Superior, cuja carga horária deverá ser considerada como



OP.



ay



regular e obrigatória a ser aproveitada como condição para conclusão do curso e obtenção de diploma de Bacharel em Direito.

Art. 3º Os estagiários serão admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo promovido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, na forma de concurso publico de provas, cuja seleção será feita por meio da Escola Superior da Defensoria Pública do Piauí – ESDEPI.

Art. 4º Poderão inscrever-se no Teste Seletivo candidatos de Instituição de Ensino Superior que ainda não tenham firmado convênio com a Defensoria Pública do Estado do Piauí, mas a admissão será condicionada a celebração de Termo de Convenio e de compromisso entre a respectiva Instituição de Ensino Superior e a Defensoria Pública do Estado do Piauí, apto a regularizar a prática do estagiário.

Art. 5º O Estágio voluntário será prestado sem remuneração de bolsa - auxílio, ressalvado o pagamento de auxílio-transporte, bem como de seguro contra acidentes pessoais, que serão arcados pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 6º O numero de estagiários voluntários não poderá superar o dobro de estagiários remunerados com bolsa-auxílio lotados em cada Defensoria.

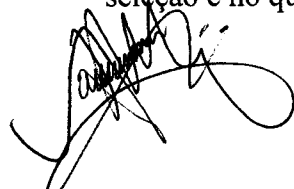
Art. 7º A carga horária do estágio voluntário terá a duração de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas na jornada de 4 (quatro) horas diárias, podendo estas serem compensadas, desde que cumprida a carga semanal e de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 8º Os estagiários serão admitidos pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período e deverão ser dispensados antes de decorrido o prazo estabelecido, nos seguintes casos:

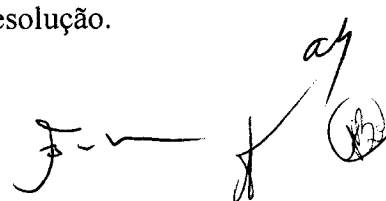
- a) ao término do Estágio;
- b) em virtude de sua colação de grau no curso de Direito ou pela conclusão das horas do estágio obrigatório, segundo as normas da respectiva Instituição de Ensino Superior;
- c) pela interrupção do curso de Direito;
- d) se não comprovar, pela forma e no prazo determinados pela Coordenação Geral do Estágio Forense, ter-se apresentado ao Defensor Público para o exercício de suas funções;
- e) se apresentar mais de 3 (três) faltas mensais não justificadas, consecutivas ou intercaladas.
- f) pelo descumprimento das normas estabelecidas no respectivo termo de convenio.

Art. 9º Não poderá haver, entre Defensorias, permuta, remoção ou remanejamento entre estagiários voluntários e remunerados.


Art. 10. As normas da Resolução nº 24/2008 – CSDPE-PI, com as alterações da Resolução nº 32/2013– CSDPE-PI, que regulamenta o estágio forense na Defensoria Pública do Estado do Piauí, serão aplicáveis ao estágio voluntário, integralmente, salvo quanto à forma de seleção e no que contrariar as normas previstas na presente resolução.



CM.



3



Art. 11. Aos estagiários incumbe prestar auxílio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública, sempre sem haver qualquer espécie de vínculo empregatício e na conformidade do que dispõe a Resolução nº 24/2008 – CSDPE-PI, com as alterações da Resolução nº 32/2013– CSDPE-PI.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por fim, tendo em vista a urgência, foi apresentada pela presidente do Conselho a proposta de Resolução para alteração de alteração da bolsa-auxílio de estágio para o valor de R\$ 724,00. Tendo em vista a urgência, **o Conselho decidiu, por unanimidade, deliberar imediatamente sobre a proposta apresentada.** Manifestou-se o representante da APIDEP pela alteração do valor apresentado para R\$ 725,00, sob o argumento da necessidade de se desvincular o valor da bolsa-auxílio de estágio do valor do salário mínimo, vinculação esta proibida pela legislação vigente. Após breve discussão, passou-se à votação. **O Conselho aprovou, por maioria, o valor do bolsa estágio de R\$ 725,00, vencidos os Conselheiros Alzira Bona, Verônica Acioly e Humberto Brito, que votaram no sentido de fixar o valor da bolsa em R\$ 724,00, valor correspondente ao atual salário mínimo.** Em seguida, o Conselho, após discussão sobre a proposta apresentada, **com manifestação favorável do representante da APIDEP, decidiu aprovar, por unanimidade, o seguinte texto final da proposta de alteração da Resolução CSDPE nº 24/2009:**

" RESOLUÇÃO Nº029/2014 – CSDPE-PI, de 04 de abril de 2014.

Altera a Resolução nº 024/2009, que dispõe sobre o Regulamento do Estágio Forense da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art.17, inciso XII, da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005;

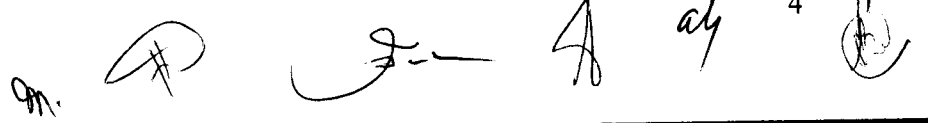
RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do art. 16 da Resolução CSDP nº 024/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O estagiário perceberá, a título de bolsa-auxílio, a importância mensal no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Dando sequência aos trabalhos, passou-se ao **2º ponto da pauta**, que trata da **deliberação sobre normas do processo eleitoral para a formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado**, de relatoria da Conselheira Sara Maria Araújo Melo. Ato contínuo, ainda sobre o ponto da pauta, **o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, com manifestação favorável do representante da APIDEP, anteprojeto de Resolução que será apresentado em audiência pública prévia aos movimentos sociais**



para discussão e eventuais sugestões referentes às regras para a eleição do Ouvidor da Defensoria, resultando no texto final com o seguinte teor:

RESOLUÇÃO Nº, DE .. DE ABRIL DE 2014

Regulamenta o processo eleitoral para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso das atribuições previstas no art. 105-B, § 1º da Lei Complementar Federal nº 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/09 e art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 59/2005, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 196/2013;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial e autônoma do Sistema de Justiça, tendo como incumbência a expressão e o instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

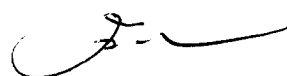
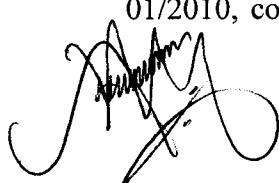
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 132/09 prescreve normas gerais para a organização e o funcionamento da Defensoria Pública nos Estados e define a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública como um órgão auxiliar, de caráter externo, que atua em regime de cooperação com a Instituição e tem por função precípua a promoção da qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o caráter externo da Ouvidoria Cidadã exprime-se, principalmente, através do fato de este órgão auxiliar ser capitaneado por representação da sociedade civil, o que fortalece a sua competência para auxiliar na efetivação da democracia participativa na esfera da Defensoria Pública, trazendo para o âmbito desta Instituição de Justiça, os anseios e as necessidades das pessoas, efetiva ou potencialmente usuárias de seus serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/2009, estabelece novas regras para a escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral, dando a este processo caráter democrático, fazendo-se necessário a elaboração de lista tríplice composta de representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 80/94, no art. 105-B, § 1º, estabelece que o Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice supracitada;

CONSIDERANDO que o Colégio de Ouvidores promoveu a Recomendação 01/2010, com recomendações referentes ao processo de escolha do(a) Ouvidor(a), na qual o



dy 5



colegiado sopesa a nova legislação, bem como referenda procedimentos de cunho democrático, a fim fomentar práticas que promovam atos legítimos;

CONSIDERANDO que a existência da Ouvidoria fortalece o exercício da cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de eleição para a formação da lista tríplice, composta por representantes da sociedade civil, para escolha do Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O(A) Ouvidor(a)-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§1º O cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria será exercido em regime de dedicação exclusiva.

§2º A remuneração do Ouvidor(a)-Geral da Defensoria corresponde à gratificação pelo exercício de cargo em comissão de símbolo DAS - 03.

Art. 3º Será assegurado à sociedade civil o processamento da escolha dos cidadãos que comporão a lista tríplice referida, atendendo às determinações desta Resolução e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior e por outros órgãos da Defensoria Pública do Piauí, com atribuições aqui destacadas.

§ 1º Para os fins desta Resolução, compreende-se por sociedade civil as pessoas jurídicas e os entes personificados ou não, que tenha atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado.

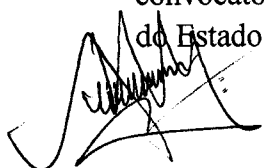
§2º Somente serão admitidas entidades não personificadas que integre algum Conselho Estadual de Direito.

Art. 4º A eleição para o cargo de Ouvidor(a)-Geral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do mandato, devendo a votação ocorrer em até 30 (trinta) dias do ato de convocação.

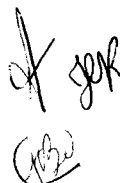
CAPÍTULO II
Seção I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Será constituída Comissão Eleitoral composta por três Defensores Públicos estáveis e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Superior, constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) que elaborará o edital.

§1º O Presidente da Comissão Eleitoral de que trata o *caput*, publicará edital convocatório da eleição, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado.



04/6



§2º O edital deverá conter as datas, os prazos e a forma para:

a) as inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

b) as inscrições das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da eleição para a formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

§3º A Comissão Eleitoral terá competência para receber, deferir ou indeferir os registros de candidatura, decidir sobre suas impugnações, organizar a audiência pública para eleição e formação da lista tríplice, promover as publicações e comunicações necessárias, apurar os votos e proclamar o resultado, lavrar a respectiva ata e resolver os casos omissos.

§4º Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis para o Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em igual prazo.

Seção II DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 6º Será realizada audiência pública com os seguimentos sociais, para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, o instituto da ouvidoria externa e os critérios para formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral.

I – a audiência citada no *caput* deste artigo será promovida e presidida pela Comissão Eleitoral, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil;

II – para audiência pública será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação de edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e no *site* da Defensoria Pública.

Seção III DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 7º Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado e as entidades civis que desejarem participar da formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral deverão apresentar sua inscrição à referida Comissão Eleitoral no prazo fixado no Edital.

Art. 8º O(A) interessado(a) em concorrer na eleição que formará a lista tríplice para a escolha do Ouvidor(a)-Geral deverá atender aos seguintes requisitos:

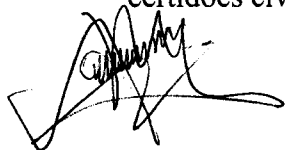
I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal;

V - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;



97.



ag

7



VI – não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor Geral, cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder.

VII – não cumular, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor Geral, qualquer função remunerada, exceto a de docência, desde que haja compatibilidade de horários.

VIII – possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 01 (um) ano, na promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

§1º O Edital indicará os documentos necessários à habilitação das pessoas interessadas a se candidatar às vagas da lista tríplice, devendo exigir, no mínimo, o seguinte:

I – documentação comprobatória das condições exigidas nos incisos do *caput* deste artigo;

II - *curriculum vitae* indicando, entre outras informações, o histórico de atuação social na promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública, por, no mínimo, 01 (um) ano;

III - apresentação de um arrazoado dos propósitos dos princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

IV - termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil, definida no art. 3º, parágrafos 1º e 2º, com atuação no Estado do Piauí;

V - declaração do candidato de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice e que preenche todos os requisitos para investidura do cargo, caso seja escolhido.

§ 3º É vedada a habilitação de membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí, ativos ou inativos, de seus servidores, bem como de seus cônjuges ou companheiros ou que tenham parentesco por consanguinidade, civil ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 9º As entidades da sociedade civil definidas no art. 3º, parágrafos 1º e 2º, com notória atuação no Estado, poderão indicar 1 (um) representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice.

§ 1º A indicação de que trata o *caput* far-se-á através da remessa de ofício a ser expedido pelo Presidente da entidade à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

I – Nome completo do indicado;

II – Número da Carteira de Identidade (RG);

III – Número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF);

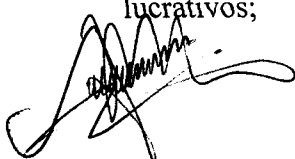
IV – Nome e CNPJ, caso haja, da entidade da sociedade civil;

V – Documento comprobatório que a entidade promotora da indicação, caso seja não personificada, componha Conselho Estadual de Direito, com mandato em exercício e possua abrangência estadual;

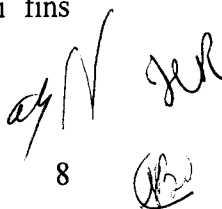
VI – Comprovação de que a entidade promotora da indicação está legalmente constituída há pelo menos um ano, no caso das pessoa jurídicas e entidades personificadas, e possua abrangência estadual;

VII – Declaração de que a entidade promotora da indicação não possui fins

lucrativos;



AM.



VIII – Comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

§2º A substituição da representação poderá ser realizada até 07 (sete) dias antes da votação.

Seção IV DAS IMPUGNAÇÕES DAS HABILITAÇÕES

Art. 10. Findo o prazo para a inscrição (dos candidatos ao cargo de Ouvidor(a)-Geral e dos representantes da sociedade civil responsáveis pela formação da lista tríplice através do voto plurinominal), a Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, os pedidos de habilitações dos candidatos e entidades civis (inclusive dos indicados para representá-las na eleição), divulgando os nomes daqueles que preencheram os requisitos legais e regulamentares para a participação no certame.

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral dar ampla divulgação, por meio de publicação no sítio eletrônico e na sede da Defensoria Pública, a lista a que se refere o artigo anterior.

Art. 12. Após a publicação, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação do resultado preliminar das habilitações, seja pelos cidadãos, seja pelas entidades da sociedade civil, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que decidirá em 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho Superior no prazo de 3(três) dias, que se pronunciará no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Seção V DA ELEIÇÃO

Art. 13. A eleição para composição da lista tríplice para escolha de Ouvidor(a)-Geral será realizada em audiência pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, em local e data a serem definidos no Edital.

Parágrafo único. Cada concorrente, devidamente habilitado, disporá do tempo de 5(cinco) a 15 (quinze) minutos para defender sua candidatura, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 14. A eleição será validada se obtiver o quorum de maioria simples dos representantes das entidades da sociedade civil habilitados.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer quorum no processo de votação de que trata o *caput*, serão convocadas novas eleições no prazo de até trinta dias.

Art. 15. O voto será plurinominal e secreto, proibido o voto por procuração, podendo os representantes habilitados votar em até 03(três) dos nomes habilitados, em branco ou nulo.

Art. 16. Será assegurada à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Piauí o acompanhamento de todos os trabalhos destinados à escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Instituição.

OP.

04

Art. 17. A lista tríplice será formada pelos três candidatos mais votados e, havendo empate, prevalecerá, nesta ordem:

I - o candidato que possuir curso superior;

II - o representante da entidade da sociedade civil que contar com maior tempo de atuação social, comprovada nos termos do art. 8º, inciso VIII desta Resolução;

III - o mais idoso.

Parágrafo único. O nome dos candidatos à formação da lista tríplice será publicado pela Comissão Eleitoral, em ordem decrescente de votos recebidos, no prazo de 5 (cinco) dias no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 18. Poderão os concorrentes ou qualquer cidadão promover a impugnação de componente da lista tríplice, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, desde que fundamentada, abrindo-se vista ao impugnado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa, que se manifestará no mesmo prazo, a qual será julgada no prazo de 03 (três) dias úteis pelo Conselho Superior.

Art. 20. Na hipótese de exclusão fundamentada nos termos normativos estabelecidos na presente Resolução, a escolha ocorrerá entre os remanescentes da lista, desde que o Conselho Superior possa optar entre dois, ao menos.

Parágrafo único. Caso haja impugnação e exclusão de dois dos componentes, a lista será acrescida com os dois candidatos mais votados no processo eleitoral realizado.

Art. 21. A lista tríplice será encaminhada ao Conselho Superior com a íntegra do processo que a originou em até 10 dias.

Seção VI

DA ESCOLHA DO(A) OUVIDOR(A) PELO CONSELHO SUPERIOR

Art. 22. Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará reunião, no prazo de 15 (quinze) dias, para escolher, pelo voto secreto, aquele que exercerá o mandato de Ouvidor(a)- Geral, encaminhando o nome ao Defensor Público Geral para nomeação.

Art. 21. A reunião do Conselho Superior de que trata o artigo anterior contará com a presença da Comissão Eleitoral e, facultativamente, por representante indicado pelo Colégio das Ouvidorias das Defensorias do Brasil, que somente fiscalizarão a lisura do processo, não se imiscuindo no processo decisório.

Art. 22. O(A) Ouvidor(a)-Geral escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública será nomeado e empossado pelo Defensor Público Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à realização da sessão colegiada que o escolheu.

Parágrafo único. Caso o Defensor Público Geral não efetive a nomeação do candidato escolhido, este será investido automaticamente no cargo.

Art. 23. O(A) Ouvidor(a)-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, apresentando-a formalmente à Defensoria Pública Geral do Estado.

DA DESTITUIÇÃO DO(A) OUVIDOR(A)-GERAL

Art. 24. O(A) Ouvidor(a)-Geral pode ser destituído antes do fim do mandato, por ato do Defensor Público Geral, a partir de proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

- I - abuso de poder;
- II - conduta incompatível com o exercício da função;
- III - grave omissão;
- IV - atos de improbidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral do Estado, com recurso para o Conselho Superior no prazo de 3(três) dias, que se pronunciará no prazo de 5(cinco) dias úteis.”


Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho deu por encerrada a presente reunião às 13:20 horas, e para constar, eu, Humberto Brito Rodrigues, Conselheiro Secretário, lavrei a presente, que vai ser assinada por mim e todos os presentes.


Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas
Presidente


Sara Maria Araújo Melo
Conselheira


Francisco de Jesus Barbosa
Conselheiro


Humberto Brito Rodrigues
Conselheiro Secretário


Adriano Moreti Batista
Conselheiro


Igo Castelo Branco de Sampaio
Conselheiro


Alziro Motta Bona e Soares
Conselheira


Verônica Astoly de Vasconcelos
Conselheira


Arisson Pereira Matuquias
Presidente da APIDEP